



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18000/2026

Dispõe sobre a autorização de concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Maringá à Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso, a título gratuito, de bem imóvel de propriedade do Município de Maringá, constituído pelo Lote de terras sob nº 40/40-A/1, subdivisão do Lote nº 40/40-A, com área de 45.303,47 m² (quarenta e cinco mil, trezentos e três metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), situado na Gleba Ribeirão Paiçandu, cadastro imobiliário nº 34099150, conforme matrícula imobiliária nº 148.211, do 1º Registro de Imóveis de Maringá, anexa a esta Lei, em favor da Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A, empresa pública de direito privado, integrante da Administração Pública Municipal Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 03.869.208/0001-30.

Parágrafo único. O imóvel permanece de propriedade do Município, sendo a concessão outorgada na forma de direito real de uso, nos termos da legislação aplicável, sem transferência de domínio, com as limitações e encargos previstos nesta Lei e no respectivo instrumento de concessão de direito real de uso.

Art. 2º O imóvel será utilizado exclusivamente para a exploração da atividade de estacionamento e a exploração comercial compatível com a atividade aeroportuária, vedada qualquer alteração de destinação sem prévia anuência formal do Município.

Art. 3º A concessão de direito real de uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento de concessão, prorrogável por até o mesmo período, mediante interesse público devidamente justificado.

Art. 4º As benfeitorias e acessões incorporar-se-ão ao patrimônio municipal ao final da concessão, sem direito a indenização, salvo previsão expressa no instrumento de concessão de direito real de uso.

Art. 5º O art. 19 da Lei Ordinária nº 4.987, de 23 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Fica concedida à Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A a exploração dos serviços atinentes aos objetivos e finalidades para os quais é criada, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 30 de janeiro de 2026.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 18000/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 03/02/2026, às 15:37, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0436314** e o código CRC **BB450E54**.
